

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 22 de abril de 2021.

OF. GAB/PMCC nº. 186/2021.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 018/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:

SAULO MARETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 7884/2021

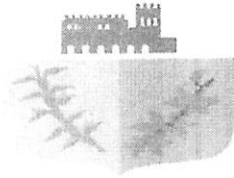
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 18/2021

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 26/04/2021 11:39:31

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver trechos de Rodovias Estaduais de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER-ES e dá outras providências.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 0 18 /2021

SENHOR PRESIDENTE;

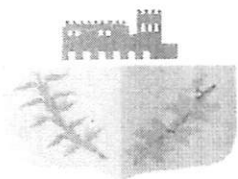
SENHORES VEREADORES,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos de rodovias estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, localizados no perímetro urbano de Conceição do Castelo-ES, assumindo assim suas respectivas conservação e operação.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018, o Município passou a ter mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente Projeto de Lei atende o disposto no Decreto, pois atendemos o artigo 3º, inciso IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) Calçadas
- b) Iluminação pública
- c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150(cento e cinquenta) metro entre eles;
- d) Drenagem de águas pluviais;
- e) Sinalização urbana;
- f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilometro.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Atendemos aos itens supracitados, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no projeto de lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do município, no que tange a lei. Este evento tem como objetivo conferir maior independência ao município para gerir os trechos das vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

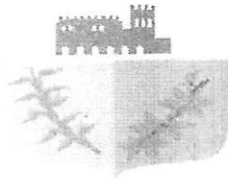
Cabe ainda ressaltar que os serviços de manutenção destes trechos de rodovias a tempos vem sendo executados pelo município, com colocação de meio-fios, pintura, sinalização de trânsito, construção de passeio, calçamento e asfaltamento, entre outros, portanto, não haverá de forma alguma, aumento de despesas, já que estão incluídas nas despesas orçadas anualmente para os serviços da área urbana da cidade, consignadas no Orçamento Municipal.

Quanto à denominação do Trecho a ser municipalizado, de que trata o art. 2º, de **"Rua João Vicente Barboza**, gostaria de ressaltar que o Sr. João Vicente Barboza nasceu em 27 de setembro de 1934, na Comunidade do Angá, Município de Conceição do Castelo-ES. Filho de José Vicente Barboza e Antônia Cevolani. Família humilde de lavradores.

Casou-se com Nair Maria Belmok, professora concursada, com quem teve cinco filhos.

Além de lavrador, foi um dos primeiros comerciantes neste município. Também foi proprietário pioneiro da Autoescola "Nossa Senhora da Penha", atendendo vários municípios vizinhos. Hoje, a Autoescola permanece com a família, com o nome de "Centro de Formação de Condutores Vicente".

O Sr. João Vicente, como era conhecido, ingressou na política no ano de 1967, com 33 anos de idade. Ocupou a cadeira de Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES por sete mandatos, nas Legislaturas de: 1967/1970, 1971/1972, 1973/1976, 1977/1982, 19789/1992, 1993/1996 e 1997/2000.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Foi um dos que colaborou para o início da construção do município de Conceição do Castelo. Tinha muitos amigos políticos, como o Governador do Estado do Espírito Santo, Doutor Élcio Álvares, Doutor Lúcio Merçon, senhor Dercílio Gomes de Albuquerque, senhor José Carlos da Fonseca, senhor Luiz Buaiz, senhor José Parente Frota, dentre outros. Através da esposa do Doutor Élcio Álvares, senhora Irene Álvares, trouxe para o município a primeira ambulância. Um Volkswagen Kombi, que foi entregue ao Sindicato Rural na época.

Foi Presidente do Mobral – Movimento Brasileiro de Alfabetização, Presidente do Partido da Frente Liberal-PFL, Presidente da Câmara Municipal na elaboração da Lei Orgânica do Município. Teve seus altos e baixos da vida. Também teve muitos amigos, que os consideravam e os respeitavam do jeito que ele era.

O Sr. João Vicente Barboza, faleceu no dia 25 de novembro de 2011. A família Vicente Barboza e amigos ficarão honrados com a singela homenagem de denominar seu nome à citada rua.

Quanto à denominação do Trecho a ser municipalizado, de que trata o art. 3º, “**Rua Luiz Spadetto**”, temos que foi um cidadão ímpar na história do nosso Município, foi uma pessoa íntegra e trabalhadora na sociedade, suas boas ações e exemplo de humildade ficarão guardadas no coração de todos os que o conheceram, especialmente pelo seu trabalho gratuito de ortopedista que prestava a todos que necessitavam, inclusive muitos de outros municípios. Desta forma, por grande mérito, é válida essa homenagem com a presente denominação.

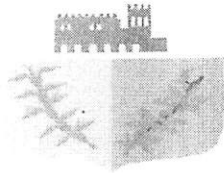
Temos certeza que sua família e amigos ficarão honrados com a singela homenagem de denominar seu nome à esta rua que passa em terreno de seu filho e de parentes.

Sendo assim, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo-ES, 15 de abril de 2021.


Cristiano Spadetto
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI N.º 18 /2021

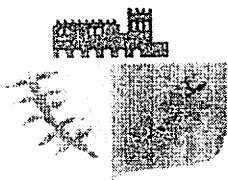
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-DER-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os trechos das Rodovias Estaduais, de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, assumindo a sua respectiva conservação e operação, localizados no perímetro urbano de Conceição do Castelo-ES, delimitados pelas seguintes coordenadas:

I – No início da Rodovia Estadual denominada de “**Rodovia Mário Pizzol**”, ES-165- (Sede ao Indaiá - BR 262): Inicia-se no TRECHO 01, definido pelas coordenadas 20°21'13.01"S, 41°14'17.92"O do **ponto 1**, na Rua Souza Pinto, passando pela Avenida José Grillo até o **ponto 2** de coordenadas 20°21'33.48"S, 41°14'49.88"O, onde se inicia o TRECHO 02 até as coordenadas do **ponto 3**, 20°21'37.86"S, 41°14'53.67"O, no início da Avenida Harvey Vargas Grillo, de onde segue sentido Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, na Rodovia Estadual denominada de “**Deco Bonicenha**”, ES-165- que liga Conceição do Castelo a Castelo, via Santo Antônio do Areião, finalizando o TRECHO 03 nas coordenadas do **ponto 4** 20°22'5.34"S, 41°15'8.24"O, medindo o total de 2,72 km de extensão;

II - Na Rodovia Estadual denominada de “**Rodovia Francisco Vieira de Melo**”, ES-472-Sul: Inicia-se no TRECHO 04, definido pelas coordenadas 20°22'15.36"S, 41°14'17.25"O do **ponto 5** até o **ponto 3** de coordenadas 20°21'37.86"S, 41°14'53.67"O, na Avenida Harvey Vargas Grillo, onde se inicia o TRECHO 02 passando pela Avenida José Grillo até a coordenada do **ponto 2** 20°21'33.48"S, 41°14'49.88"O, no qual inicia o TRECHO 05 no sentido da via coletora até a Avenida Governador Lacerda de Aguiar no **ponto 6** de coordenadas 20°21'32.11"S, 41°14'58.38"O na ponte de acesso ao Bairro



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Arthur Soares, onde inicia-se a Rodovia Estadual denominada de “**Rodovia do Pínus e do Cafê**”, ES-472-Norte, que inicia na Rodovia Estadual ES-472-Sul, ligando o Município de Conceição do Castelo ao Distrito de Piaçú, Município de Muniz Freire, inicia-se o TRECHO 06, passando pela Rua Maria Ribeiro Soares no sentido “Estrada da Pingadeira”, finalizando nas coordenadas do **ponto 7** 20°21'22.31"S, 41°15'29.26"O, medindo o total de 3,27 km de extensão;

III- As Rodovias Estaduais ES-165 e ES-472-Sul são coincidentes no TRECHO 02, delimitados pelos pontos 2 e 3 de que tratam os incisos anteriores.

Art. 2º O Trecho da Rodovia Estadual denominada de “**Deco Bonicenha**”, ES-165, que liga Conceição do Castelo a Castelo, via Santo Antônio do Areião, que inicia nas coordenadas 20°21'37.86"S, 41°14'53.67"O, no início da Avenida Harvey Vargas Grillo, de onde segue sentido Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, finalizando nas coordenadas 20°22'5.34"S, 41°15'8.24"O, passa a ser denominado de “**Rua João Vicente Barboza**”.

Art. 3º O Trecho da Rodovia Estadual denominada de “**Rodovia do Pínus e do Cafê**”, ES-472-Norte, que inicia nas coordenadas 20°21'32.11"S, 41°14'58.38"O, compreendido entre a Ponte da Rua Maria Ribeiro Soares, no Bairro Arthur Soares, até a Ponte do Bairro Paraíso, permanece denominado de “**Rua Maria Ribeiro Soares**”, conforme denominação aprovada em lei anterior e o trecho compreendido entre a Ponte do Bairro Paraíso até as coordenadas 20°21'22.31"S, 41°15'29.26"O, passa a ser denominado de “**Rua Luiz Spadetto**”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 15 de abril de 2021.


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo – ES